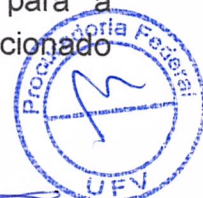


ACORDO nº. _____

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I que entre si celebram a Universidade Federal de Viçosa, a Fundação Arthur Bernardes e o Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, para o estabelecimento das condições de execução do Projeto Gestão do Conhecimento em Redes Territoriais de Agroecologia no Semiárido Brasileiro, no âmbito do Projeto Adaptando Conhecimento para a Agricultura Familiar Sustentável e o Acesso a Mercados (AKSAAM), na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), fundação de direito privado, com sede e foro em Viçosa/MG, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Rodrigo Gava, portador do documento de identidade M4623812 SSP-MG e CPF nº 644.357.686-15, brasileiro, divorciado, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO e a Universidade Federal de Viçosa, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa/MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Demétrius David da Silva, portador do documento de identidade 606795 SGPC-ES e CPF nº 542.934.726-49, brasileiro, casado, e do outro lado, o Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, organização da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.228.651/0001-10, neste ato representado por seu Coordenador Técnico Pedagógico, CARLOS MAGNO DE MEDEIROS MORAIS, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 6.909.164 SDS/PE e CPF nº 038.595.724-66, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, em conjunto denominadas PARTES, considerando:

- a) Carta Acordo nº 2000000981/2019, celebrada entre a FUNARBE e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), para a execução do Projeto Adaptando Conhecimento para a Agricultura Sustentável e o Acesso a Mercados (AKSAAM);
- b) Que o Projeto Gestão do Conhecimento em Redes Territoriais de Agroecologia no Semiárido Brasileiro, no âmbito do Projeto Adaptando Conhecimento para a Agricultura Familiar Sustentável e o Acesso a Mercados (AKSAAM), foi selecionado para financiamento pelo AKSAAM;



As PARTES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), na Lei nº 8.958/94, nas Resoluções CONSU/UFV nº 04/00, nº 06/10 e nº 08/2012, na Carta de Acordo 2000000981/2019 que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARTES para desenvolver o Projeto Gestão do Conhecimento em Redes Territoriais de Agroecologia no Semiárido Brasileiro, no âmbito do Projeto Adaptando Conhecimento para a Agricultura Familiar Sustentável e o Acesso a Mercados (AKSAAM), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada uma das PARTES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a Universidade Federal de Viçosa, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, garantindo a ENTIDADE PARCEIRA, condições para execução das ações previstas no Plano de Trabalho, que é peça integrante e indissociável deste Acordo, independente de transcrição.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação das PARTES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, as PARTES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela Universidade nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



2.5. Reclamam sobre o Coordenador do Projeto, designado pela Entidade Parceira nos termos da alínea b, item 3.1.2., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.6. Reclamam sobre o Coordenador do Projeto, designado pela Fundação de Apoio nos termos da alínea c, item 3.1.3., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.7. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.8. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da Universidade Federal de Viçosa

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar às PARTES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo;
- f) Coordenar junto com a ENTIDADE PARCEIRA a execução do PROJETO;
- g) Liberar seus docentes para participação na execução do PROJETO, desde que não haja prejuízo da jornada de trabalho dos mesmos, nos termos do art. 4º da lei nº 8.958/94;
- h) Analisar e aprovar o trabalho técnico elaborado na execução do PROJETO.

3.1.2. Da Entidade Parceira



- a) Transferir, quando houver, os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- d) Executar o PROJETO, conforme o Plano de trabalho apresentado;
- e) Aportar os recursos humanos e infraestrutura necessárias e adequadas à execução do PROJETO;
- f) Utilizar os recursos financeiros estritamente na execução do PROJETO;
- g) Prestar constas dos recursos financeiros à Fundação de Apoio tempestivamente e quando solicitado, de acordo com os Regulamentos da Fundação de Apoio, disposto no Anexo II;
- h) Facilitar as visitas técnicas da UNIVERSIDADE e da Fundação de Apoio.

3.1.3. Da Fundação de Apoio

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à Universidade informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- e) Informar previamente à Instituição Parceira os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria;
- f) Restituir Entidade Parceira os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado a Entidade Parceira a doação dos valores à Universidade Federal de Viçosa, ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Restituir à Universidade Federal de Viçosa os saldos financeiros remanescentes, não contemplados na alínea "f" deste item, inclusive os provenientes das receitas



obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria.

3.1.4. Obrigações Comuns às PARTES

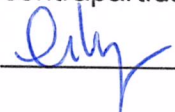
- a) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento do PROJETO, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- b) Franquear reciprocamente aos profissionais envolvidos na execução dos trabalhos vinculados ao PROJETO a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitada as suas regulamentações internas e desde que desse gato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, pelos profissionais ou prepostos, ao patrimônio da outra PARTE ou de terceiros, quando da execução do PROJETO;
- d) Manifestar tempestivamente as PARTES quaisquer eventualidades que possam prejudicar a execução do PROJETO, conforme o Anexo I;
- e) Reconhecer como canais de comunicação formal entre as PARTES no tocante ao PROJETO o correio eletrônico entre os coordenadores devidamente nomeados e comunicado às PARTES e/ou as correspondências físicas trocadas na forma de Ofício;
- f) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste Acordo com os fins e objetivos da UNIVERSIDADE.3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARTE comunicar ao(s) outro(s) acerca desta alteração.

3.3. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total dos recursos aportados pelas PARTES para o cumprimento do objeto será de **R\$ 925.998,16 (Novecentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, a serem aportados da seguinte maneira:

- a) R\$ 769.484,00 (Setecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), provenientes do Projeto AKSAAM;
- b) R\$ 92.464,16 (Noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), provenientes de contrapartida da Instituição Parceira;



c) R\$ 64.050,00 (Sesenta e quatro mil e cinquenta reais), provenientes de cofinanciamento.

4.1.1. Os recursos descritos na alínea "a" desta cláusula será colocado à disposição da Entidade Parceira, por meio do sistema AGREGA da Fundação de Apoio.

4.1.2. Os recursos constantes das alíneas "b" e "c", poderão ser aportados em bens e serviços mensuráveis, desde que previamente informados e aceitos pelas demais PARTES.

4.2. Caso opte em fazer o aporte em recursos financeiros, a Entidade Parceira deverá fazê-lo através de depósitos em conta corrente específica, informada pela Fundação de Apoio, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

4.3. Todo aporte de recursos, seja financeiro ou em bens e serviços mensuráveis, deverá ser devidamente comprovado nos autos do processo e a documentação comprobatória integrará a prestação de contas para todos os efeitos.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a Entidade Parceira ou destinados para ação congênere, proporcionais aos aportes financeiros realizados, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas PARTES.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, as PARTES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela ENTIDADE PARCEIA deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelas PARTES, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. Do valor total repassado, (a) FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

4.7.1. Não será admitida a cobrança de percentual fixo para acobertar as despesas operacionais. A Fundação de Apoio deverá elaborar a demonstração das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), demonstrando as despesas incorridas na gestão do projeto, respeitando o limite máximo estabelecido no item anterior.

4.8. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum



acordo entre os PARTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.9. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.9.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.9.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a Universidade Federal de Viçosa poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

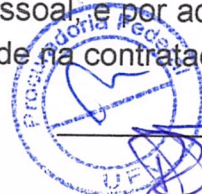
4.10 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.10.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência da ENTIDADE PARCEIRA, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à UNIVERSIDADE, devendo constar as razões que ensejam as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.11. A UNIVERSIDADE não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

5.1. Cada PARTE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a ENTIDADE PARCEIRA e o pessoal da UNIVERSIDADE e da FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARTE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de uma PARTE que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Na execução do PROJETO, quaisquer conhecimentos, processos, produtos, criações e/ou produtos pertinentes aos Direitos de Propriedade Intelectual, serão de propriedade das PARTES em cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada PARTE no PROJETO.

6.3 A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de participação financeira de cada PARTE no projeto.

6.4. As condições de uso, licenciamento e, se for o caso, exploração comercial e outros aspectos necessários, referentes aos conhecimentos, processos, produtos, criações e/ou produtos gerados no âmbito do PROJETO, serão fixados oportunamente em instrumento próprio pelas PARTES.

6.5. Os profissionais envolvidos na execução do PROJETO, comprometem-se a manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos resultados obtidos.

6.6. As PARTES obrigam-se, por si e por sucessores, a qualquer título, a observar o disposto na nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. As PARTES concordam em não utilizar o nome do outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aas PARTES utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. As PARTES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectiva PARTE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.



7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido das PARTES.

7.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior (DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL) as PARTES poderão publicar resultados oriundos deste Acordo mediante autorização de outra PARTE, sem intuito econômico e para fins meramente de comunicação social e técnica.

7.6. A PARTE interessada em fazer a publicação, nos termos do caput se obriga a submeter à outra as informações que deseja publicar ou divulgar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para consentimento prévio, por escrito, das outras.

7.6.1. As PARTES consultadas deverão encaminhar resposta em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação de consentimento, após o qual ficará implícita a devida autorização.

7.7. A PARTE que publicar ou divulgar tais resultados assumirá, exclusiva e isoladamente, a responsabilidade pela aplicabilidade e garantia da informação divulgada, situação em que não haverá solidariedade da outra em eventuais ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de qualquer prejuízo direto ou indireto alegado por terceiro, devido ao uso ou à aplicabilidade ou à funcionalidade da informação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outra PARTE.

8.2. As PARTES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARTES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARTE que a revele.



8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTE(S).

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade.

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa.

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das PARTES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. As PARTES deverão observar o mais alto padrão de ética e integridade durante a execução deste acordo, conforme indicado na Política do FIDA de Prevenção sobre Fraude e Corrupção.

9.4. Se as PARTES incorrerem em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a execução deste acordo, poderá, após notificação, rescindir este acordo, considerando as definições abaixo:



9.4.1. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público nos processos de licitações provenientes do acordo ou na execução do mesmo.

9.4.2. “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou de execução contratual.

9.4.3. “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes, com ou sem o conhecimento do Mutuário do Acordo de Empréstimo ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

9.4.4. “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.

9.4.5. “prática obstrutiva” significa: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do FIDA de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do FIDA de promover inspeção ou auditoria.

9.5. O FIDA cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa a este acordo ou a algum contrato no âmbito deste se, a qualquer momento, concluir que os representantes das PARTES, ou do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante a execução de acordo ou de um processo de licitação ou de execução de contrato no âmbito deste, sem que o Mutuário do Acordo de Empréstimo tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao FIDA, para remediar a situação.

9.6. O FIDA imporá sanções à contraparte dos Serviços, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que este teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar deste acordo ou de licitação ou execução de um contrato no âmbito deste.

9.7. As PARTES deverão permitir que o FIDA e/ou pessoas indicadas pelo FIDA possam inspecionar e/ou auditar suas contas e registros relacionados com a execução deste acordo, por auditores indicados pelo FIDA se este assim exigir.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO



10.1. Aos coordenadores, indicados pelas PARTES competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pela UNIVERSIDADE anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria vigorará até 30 de setembro de 2021, prorrogável.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



13.1. As PARTES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. A ENTIDADE PARCEIRA deverá encaminhar ao Setor Responsável da FUNDAÇÃO DE APOIO, ou quando solicitado, para o Coordenador do Projeto indicado pela Universidade, os seguintes documentos:

a) Formulário de Resultado Parcial: trimestralmente, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados.

da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARTE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

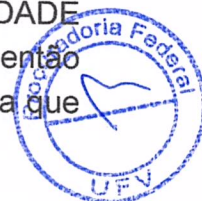
13.5. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas PARTES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre as PARTES, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria para UNIVERSIDADE imputando-se aas PARTES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo a PARTE que se julgar prejudicado notificar a PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.



14.2.1. Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Constitui causa de rescisão deste Acordo a interrupção antecipada do Projeto AKSAAM, o que deverá ser notificado com antecedência de 30 (trinta) dias pela FUNARBE à UNIVERSIDADE e à ENTIDADE PARCEIRA.

14.5. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo UNIVERSIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UNIVERSIDADE, diretamente ao campus sede, por meio de Termo de Doação.

16.1.1. A UNIVERSIDADE poderá a seu critério ceder estes bens, materiais e equipamentos à ENTIDADE PARCEIRA e/ou demais beneficiários diretos do Projeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pela PARTE, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificado, conforme as seguintes informações:

FUNDAÇÃO DE APOIO: Fundação Arthur Bernardes Av. P. H. Rolfs, s/n, campus universitário da cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000. E-mails: <fernanda.araujo@funarbe.org.br>. Telefone: (031) 3891-3911.

UNIVERSIDADE: Universidade Federal de Viçosa, Av. P. H. Rolfs, s/n, campus universitário da cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000. E-mails: <aksaam@ufv.br>.



<rsantos@ufv.br>, <mjbraga@ufv.br>, <governanca@ufv.br>. Telefone: (031) 3612-2600. Telefone (031) 3612-2330.

ENTIDADE PARCEIRA: Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, Rua do Sossego, 355, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.100-150. E-mails: <sabia@centrosabia.org.br>, <carlos@centrosabia.org.br>, <adm@centrosabia.org.br>. Telefone: (081) 3223-7027/3323.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário.

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE AO ABUSO SEXUAL

18.1. As PARTES, mutuários e beneficiários do PROJETO têm a obrigação de relatar imediatamente ao FIDA, incidentes em atividades ou operações financiadas ou administradas pelo FIDA, relativas a Assédio Sexual e Exploração e abuso sexual.

18.2. O FIDA aplica as definições das Nações Unidas, que afirma que:

18.2.1. “Exploração e abuso sexual em relação a beneficiários no contexto das operações do FIDA são definidos como qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, entre outros, lucro monetário, social ou político da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas (abuso sexual).”

18.2.2. “O Assédio Sexual é qualquer avanço sexual indesejado, solicitação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, altere ou seja uma condição de emprego, ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo.”



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Qualquer disputa, reclamação ou controvérsia decorrente deste Acordo deverão ser resolvidos de acordo com o seguinte procedimento:

20.1.1. As PARTES em litígio deverão empenhar-se primeiramente para alcançar um acordo amigável em qualquer disputa.

20.1.2. No caso de um acordo amigável não ser alcançado dentro de 60 (sessenta) dias, tentar-se-á resolver a disputa, de maneira definitiva, por um árbitro nomeado de mútuo acordo pelas PARTES.

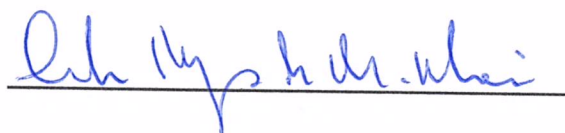
20.1.3. Na impossibilidade de tal acordo, a solução definitiva será levada à Subseção Judiciária de Viçosa/MG da Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Viçosa-MG, 26 de 06 de 2020.

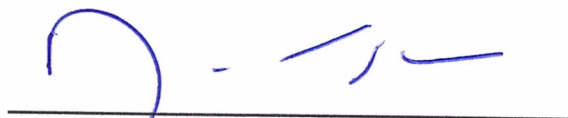
Pela ENTIDADE PARCEIRA

Carlos Magno de Medeiros Morais
Coordenador Técnico-Pedagógico



Pela UNIVERSIDADE

Prof. Demétrius David da Silva
Reitor



Pela FUNDAÇÃO DE APOIO

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente

